

Santa Margarida(MG), 31 de maio de 2021.

Ao Sr.
GUILHERME CALDAS OTONI
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SANTA MARGARIDA/MG.

Senhor Presidente,

Anexo à presente, estamos enviando para apreciação, discussão e votação por essa Casa, o Projeto de Lei de nº 127/2021, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Cessão de Uso de bem móvel com entidade que especifica, na forma e condições que estabelece, e dá outras providencias”.

Como se trata de matéria de relevante interesse, solicitamos seja colocado em discussão em regime de URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA.

Limitados ao exposto, nos colocamos à disposição para novos esclarecimentos que se façam necessários, reiterando na oportunidade, protestos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,


Ibnelle Santana Otoni
Prefeito Municipal

RECEBIDO
08 / 06 / 2021
Natália Oliveira Guerra
Natália Oliveira Guerra
Assessor do Presidente

Projeto de Lei nº 127/2021

De 31 de maio de 2021.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Cessão de bem móvel com entidade que especifica, na forma e condições que estabelece, e dá outras providências.”

O Povo do Município de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, **Ibnelle Santana Otoni**, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar TERMO DE CESSÃO com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA MARGARIDA - APAE, entidade legalmente constituída, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 00.910.480/00001-28, com sede na Rua Felisberto Pereira de Albuquerque, 80, Bairro Bom Jesus, Santa Margarida/MG, com a finalidade de ceder o uso de bem móvel conforme descrito no ANEXO I da presente lei.

Parágrafo Único O TERMO DE CESSÃO DE USO previsto neste artigo dar-se-á de acordo com a minuta constante do ANEXO I.

Art. 2º - A cessão prevista no artigo anterior dar-se-á mediante celebração de TERMO DE CESSÃO, disciplinando a responsabilidade das partes, ficando a entidade/cessionária responsável pela conservação e utilização segundo sua natureza e destinação institucional, respondendo por perdas e danos, guarda, manutenção e conservação do bem.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura M. de Santa Margarida(MG), 31 de maio de 2021.


Ibnelle Santana Otoni
Prefeito Municipal

ANEXO I

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 001/2021

Termo de cessão de uso que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SANTA MARGARIDA e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA MARGARIDA - APAE

O **MUNICÍPIO DE SANTA MARGARIDA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.385.112/0001-73, com sede na Praça Cônego Arnaldo, 78, Centro, Santa Margarida/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ILBNELLE SANTANA OTONI, brasileiro, casado, portador do RG e do CPF, com domicílio funcional na Praça Cônego Arnaldo, 78, Centro, Santa Margarida/MG, doravante denominado CEDENTE e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA MARGARIDA – APAE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 00.910.480/0001-28, com sede na Rua Felisberto Pereira de Albuquerque, 80, Bairro Bom Jesus, Santa Margarida/MG, neste ato representada por sua presidente Sr^a Karina Otoni Campos, brasileira, portadora do RG MG-13.964.657, SSP/MG e do CPF 067.135.956-85, doravante denominada CESSIONÁRIA, resolvem celebrar o presente Termo de cessão, em conformidade com a Lei e com a Portaria nº 580, de 31 de dezembro de 2020, do Ministério da Cidadania, e nos termos abaixo descritos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo, a cessão, pelo CEDENTE, pelo prazo de 5 (cinco) anos, à CESSIONÁRIA, do bem móvel constante do Quadro de detalhamento de item cedido, adquirido através do programa MOB-SUAS, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social, instituído pela Portaria nº 2.600, de 6 de novembro de 2018, .

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE DA CESSÃO

A presente cessão tem como finalidade viabilizar os meios necessários à ampliação da mobilidade, acessibilidade e transporte dos usuários do SUAS e das equipes de referência multidisciplinares para a execução de ações, serviços, programas e projetos de assistência social.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Para efeito contábil, o valor total do bem cedido é de R\$ 128.000,00 (cento e vinte e oito mil reais), conforme Nota Fiscal nº 000175, emitida por Smart MG Comércio e Representações Ltda.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

Sem prejuízo das disposições previstas em Lei, constituem obrigações das partes:

I – DO CESSIONÁRIO

Utilizar o bem cedido exclusivamente para fins de interesse público a que se refere a presente cessão, sobretudo observando as disposições da Portaria nº 2.600, de 6 de novembro de 2018, do Ministério do Desenvolvimento Social e demais atos normativos expedidos, não podendo ser utilizado para atendimento a serviços privados, conveniados ou contratados.

Zelar pela manutenção e conservação do bem cedido;

Assumir a responsabilidade e as despesas com a segurança, conservação e manutenção necessárias;

Responder por danos pessoais e materiais causados a terceiros;

Prestar todas as informações solicitadas pelo CEDENTE referente ao bem cedido, assim como permitir o acesso dos servidores do Município incumbidos da tarefa de fiscalizar o cumprimento das disposições do presente Termo;

Observadas as disposições contidas na cláusula sexta, promover a entrega do bem cedido em perfeitas condições de uso e conservação, livre e desembaraçado de ônus, ficando certo que toda e qualquer melhoria que se fizer será automaticamente incorporada ao bem, não gerando em favor do CESSIONÁRIO quaisquer direitos à indenização ou retenção.

O CESSIONÁRIO não poderá, em hipótese alguma, negociar o bem sob qualquer forma, seja através de alienação, locação, empréstimo e permuta, devendo a qualquer tempo, disponibilizá-lo para inspeção, ficando vedada sua utilização em atividade promocional em favor de quem quer que seja, especialmente a candidato a cargo eletivo ou partido político e a inserção de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores, bem como a veiculação de propaganda.

II – DO CEDENTE

Disponibilizar à CESSIONÁRIA o bem móvel relacionado no QUADRO DE DETALHAMENTO de item cedido.

Não obstar a sua utilização, para fins de interesse público, pelo CESSIONÁRIO, observado o disposto na Cláusula Sexta.

CLÁUSULA QUINTA

A não utilização do bem relacionado, objeto da cessão, para finalidades públicas, ou de interesse social, ou mesmo de quaisquer das obrigações pactuadas, importará na sua reversão ao CEDENTE.

PARÁGRAFO ÚNICO

A qualquer momento, o CEDENTE poderá solicitar ao CESSIONÁRIO relatório de utilização do bem cedido, a fim de comprovar que o CESSIONÁRIO está atendendo aos preceitos da CLÁUSULA QUARTA.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O prazo de vigência deste Termo será de 5 (cinco) anos, contados a partir da efetiva entrega do bem ao cessionário, findo o qual o bem deverá ser restituído ao cedente, o qual avaliará e destinará o bem conforme necessidade local.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

O CEDENTE não se responsabiliza por qualquer vício redibitório, bem como pela evicção do bem cedido, ou qualquer outra forma de responsabilização contratual ou extracontratual.

PARÁGRAFO ÚNICO

Quaisquer ônus e responsabilidades que recaiam sobre o bem ou que decorra de sua utilização a partir da data de assinatura deste Termo são de inteira responsabilidade do CESSIONÁRIO, não recaindo sobre o Município de Santa Margarida, ainda que subsidiariamente.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE DOCUMENTAL

O presente Termo deverá ser arquivado por ambas as partes para controle e informação, devendo ser disponibilizado, caso seja necessário, para conferência e auditoria, por, no mínimo, 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste termo no órgão oficial de imprensa se dará pelo CEDENTE em consonância com o artigo 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A eficácia desta cessão fica condicionada à tradição do bem.

PARÁGRAFO ÚNICO

Tornar-se-á sem efeito este Termo de Cessão, na hipótese de a referida tradição deixar de ocorrer, em um prazo máximo de até 12 (doze) meses, após a assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Abre Campo, Estado de Minas Gerais, para dirimir as questões que porventura venham a surgir em função do presente termo.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo identificadas, para que produza os devidos efeitos legais.

Prefeitura Municipal de Santa
Margarida, aos ___ dias do mês de junho
de 2021.

MUNICÍPIO DE SANTA MARGARIDA
CNPJ 18.385.1112/0001-73

ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DO EXCEPCIONAIS DE SANTA
MARGARIDA – APAE
CNPJ 00.910.480/0001-28

TESTEMUNHAS:

QUADRO DETALHAMENTO DE BEM CEDIDO			
CESSIONÁRIO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA MARGARIDA – APAE			
PROCESSO DE CESSÃO DE USO Nº 001/2021			
ITEM	DESCRIÇÃO	CHASSI	VALOR
01	Citroen JUMPY minibus, diesel, placa TFH3H22, branca, 10 passageiros, 1.6, 2019/2020, placa RFH3H22	9V7VBBHXGLA002260	R\$ 128.000,00
TOTAL			R\$ 128.000,00

Prefeitura Municipal de Santa Margarida, aos ___ dias do mês de junho de 2021.

MUNICÍPIO DE SANTA MARGARIDA
CNPJ 18.385.1112/0001-73

ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA MARGARIDA – APAE
CNPJ 00.910.480/0001-28

TESTEMUNHAS:

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei nº 127/2021

De 31 de maio de 2021

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES,**

1 – O presente projeto de lei visa autorizar o Município de Santa Margarida a firmar TERMO DE CESSÃO DE USO com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Margarida – APAE, nas condições e formas que estabelece.

2 – Destaca-se que o objetivo é ceder à instituição filantrópica um veículo 0 km, adquirido pelo Município através do programa MOB-SUAS, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social, instituído pela Portaria nº 2.600, de 6 de novembro de 2018.

3 – Por via de consequência, torna-se imperativa a autorização legislativa para concretizar o ato, conforme TERMO DE CESSÃO DE USO que faz parte integrante do presente projeto

4 – Diante disso, colocamos a apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, o presente projeto de lei, em regime de urgência, possibilitando a apreciação e deliberação, na forma regimental.

Prefeitura Municipal de Santa Margarida, aos 31 de maio de 2021.



Ilbnelle Santana Otoni

Prefeito Municipal